

Demos ao leitor a orientação dos passos a serem seguidos e de como fazer as demonstrações intermediárias, dentro das regras fiscais e técnicas existentes, de modo que é possível adequar o que aqui foi apresentado aos recursos disponíveis para a execução dessa tarefa.

Princípio da Oportunidade

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais
2. O Princípio da Oportunidade Presente nas Normas do CFC
3. As Aplicações Práticas do Princípio

1. Considerações Iniciais

Na pág. 8 do *Manual de Procedimentos Cenofisco nº 9/08*, discorremos sobre o Princípio da Competência, cuja aplicação estabelece que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Destacando-se, portanto, a não-aplicação do regime de caixa na escrituração contábil.

Nesta oportunidade, trazemos o Princípio da Oportunidade, cuja aplicação, muitas vezes, é confundida com a do Princípio da Competência em razão de fazer referência à tempestividade do registro.

Esclarecemos que, muito embora os princípios devam ser observados conjuntamente, sem que haja prioridade na aplicação, o Princípio da Oportunidade distingue-se do Princípio da Competência em razão de o primeiro referir-se ao aspecto temporal da variação patrimonial e às condições para que o fato seja reportado, na sua integridade, de forma adequada e o segundo preocupar-se com a vinculação das receitas com as despesas necessárias para a sua obtenção e o respectivo registro de forma conjunta.

2. O Princípio da Oportunidade Presente nas Normas do CFC

O Conselho Federal de Contabilidade trata do Princípio da Oportunidade em suas **Resoluções nºs 750/93 e 774/95**. Vejamos o enunciado deste princípio:

“Art. 6º – O Princípio da Oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único – Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade:

I – desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II – o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III – o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da Entidade, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.”

Também a **Resolução CFC nº 774/95**, em seu item 2.3, trata do Princípio da Oportunidade, tecendo e destacando os seguintes aspectos:

“2.3.1. Aspectos conceituais

O Princípio da Oportunidade exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas pelo patrimônio de uma Entidade, no momento em que elas ocorrerem. Cumprido tal preceito, chega-se ao acervo máximo de dados primários sobre o patrimônio, fonte de todos os relatos, demonstrações e análises posteriores, ou seja, o Princípio da Oportunidade é a base indispensável à fidedignidade das informações sobre o patrimônio da Entidade, relativas a um determinado período e com o emprego de quaisquer procedimentos técnicos. É o fundamento daquilo que muitos sistemas de normas denominam de ‘representação fiel’ pela informação, ou seja, que esta espelhe com precisão e objetividade as transações e eventos a que concerne. Tal atributo é, outrossim, exigível em qualquer circunstância, a começar sempre nos registros contábeis, embora as normas tendem a enfatizá-lo nas demonstrações contábeis.

O Princípio da Oportunidade deve ser observado, como já foi dito, sempre que haja variação patrimonial, cujas origens principais são, de forma geral, as seguintes:

- a) transações realizadas com outras Entidades, formalizadas mediante acordo de vontades, independentemente da forma ou da documentação de suporte, como compra ou venda de bens e serviços;*
- b) eventos de origem externa, de ocorrência alheia à vontade da administração, mas com efeitos sobre o Patrimônio, como modificações nas taxas de câmbio, quebras de clientes, efeitos de catástrofes naturais etc.;*
- c) movimentos internos que modificam predominantemente a estrutura qualitativa do Patrimônio, como a transformação de materiais em produtos semifabricados ou destes em produtos prontos, mas também a estrutura quantitativo-qualitativa, como no sucateamento de bens inservíveis.*

O Princípio da Oportunidade abarca dois aspectos distintos, mas complementares: a integridade e a tempestividade, razão pela qual muitos autores preferem denominá-lo de Princípio

pio da Universalidade. O Princípio da Oportunidade tem sido confundido algumas vezes, com o da Competência, embora os dois apresentem conteúdos manifestamente diversos. Na oportunidade, o objetivo está na completeza da apreensão das variações, do seu oportuno reconhecimento, enquanto, na competência, o fulcro está na qualificação das variações diante do Patrimônio Líquido, isto é, na decisão sobre se estas o alteram ou não. Em síntese, no primeiro caso, temos o conhecimento da variação, e, na competência, a determinação de sua natureza.

2.3.2. A integridade das variações

A integridade diz respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, isto é, sem qualquer falta ou excesso. Concerne, pois, à completeza da apreensão, que não admite a exclusão de quaisquer variações monetariamente quantificáveis. Como as variações incluem elementos quantitativos e qualitativos, bem como os aspectos físicos pertinentes, e ainda que a avaliação é regida por princípios próprios, a integridade diz respeito fundamentalmente às variações em si. Tal fato não elimina a necessidade do reconhecimento destas, mesmo nos casos em que não há certeza definitiva da sua ocorrência, mas somente alto grau de possibilidade. Bons exemplos neste sentido fornecem as depreciações, pois a vida útil de um bem será sempre uma hipótese, mais ou menos fundada tecnicamente, porquanto dependente de diversos fatores de ocorrência aleatória. Naturalmente, pressupõe-se que, na hipótese do uso de estimativas, estas tenham fundamentação estatística e econômica suficientes.

2.3.3. A tempestividade do registro

A tempestividade obriga a que as variações sejam registradas no momento em que ocorrerem, mesmo na hipótese de alguma incerteza, na forma relatada no item anterior. Sem o registro no momento da ocorrência, ficarão incompletos os registros sobre o patrimônio até aquele momento, e, em decorrência, insuficientes quaisquer demonstrações ou relatos, e falseadas as conclusões, diagnósticos e prognósticos."

3. As Aplicações Práticas do Princípio

As aplicações práticas do Princípio da Oportunidade podem ser verificadas na necessidade de se proceder ao registro de provisões para perdas em estoques ou investimentos, não apenas pela prudência, mas também pela tempestividade do registro no momento em que a expectativa da não-recuperação dos ativos seja conhecida.

Nota Cenofisco:

Nos termos do **Pronunciamento Técnico CPC nº 1, de 14/09/2007**, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado pela **Resolução CFC nº 1.055/05**, os ativos não devem ser ou permanecer registrados contabilmente por valor superior àquele possível de ser recuperado pelo uso ou pela venda.

Outro exemplo da aplicação prática do Princípio da Oportunidade está relacionado ao prazo em que, freqüentemente, alguns documentos demoram a chegar na Contabilidade, cuja transação, muitas vezes, feita em meio eletrônico, de forma escritural, já é conhecida em todos os seus aspectos, o que torna possível seu registro.

LEGISLAÇÃO

A íntegra da legislação mencionada encontra-se disponível no Cenofisco BD On-line.

COMUNICADOS BACEN

Taxa Básica Financeira (TBF), Redutor (R) e Taxa Referencial (TR), do Período de 14/03/2008 a 19/03/2008

Sinopse: O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio dos Comunicados a seguir relacionados, divulgou a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor (R) e a Taxa Referencial (TR), relativos aos mencionados períodos:

Período	TBF (%)	Redutor (R)	TR (%)	Comunicados BACEN n°s
14/03/2008 a 14/04/2008	0,8177	1,0076	0,0573	16.648
15/03/2008 a 15/04/2008	0,8188	1,0076	0,0584	16.656
16/03/2008 a 16/04/2008	0,8599	1,0078	0,0793	16.656
17/03/2008 a 17/04/2008	0,9023	1,0079	0,1114	16.656
18/03/2008 a 18/04/2008	0,9154	1,0079	0,1244	16.661
19/03/2008 a 19/04/2008	0,9111	1,0079	0,1202	16.667